

# ESTATUTO SOCIAL DO FÓRUM CELSO FURTADO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - FCF

## CAPÍTULO PRIMEIRO Da Constituição

**Artigo 1º** - A instituição outrora denominado MOTIVAR fica instituída sob a nova denominação de **FÓRUM CELSO FURTADO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, ou simplesmente **FCF**, mantendo-se como associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem cunho político-partidário, de caráter social, de desenvolvimento econômico sustentável, com a missão de contribuir para o desenvolvimento da Paraíba, de forma propositiva, com criatividade, embasada em pesquisa e conhecimento científico aplicado por meio de estudo, pesquisa, educação, cultura, ações sociais e filantrópicas, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ou religião, que se regerá pela legislação vigente, especialmente pela LEI nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, por este ESTATUTO SOCIAL e pelo seu REGIMENTO INTERNO, mantendo junto à receita federal a mesma inscrição no CNPJ sob nº 08.020.825/0001-80.

## CAPÍTULO SEGUNDO Da sede, Foro e Prazo de Duração

**Artigo 2º** - O **FCF** terá sua nova sede localizada à Rua Cassimiro de Abreu, nº56, sl5, cx postal nº 0002 - Ed. Technemall Brisamar. CEP 58033-330, João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo abrir dependências, unidades, escritórios de representação ou filiais e atuar em outros pontos do território nacional, como internacionalmente, regendo-se conforme legislação vigente na localidade.

**Artigo 3º** - Fica eleito o foro da comarca da Cidade de João Pessoa-PB para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a ocorrer, quanto à interpretação e execução do presente Estatuto Social e do Regimento Interno, renunciando a própria Associação e todos os seus associados a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único** - O prazo de duração do **FCF** é indeterminado.

## CAPÍTULO TERCEIRO Dos objetivos e participantes do Fórum

**Artigo 4º** - O Fórum Celso Furtado de Desenvolvimento da Paraíba tem os seguintes objetivos:

- I. reunir estudiosos, pesquisadores e profissionais interessados na área de desenvolvimento econômico, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas em diversas áreas do saber e outros colaboradores e pessoas comprometidas com o propósito do **FCF**;
- II. envolver lideranças acadêmico-científicas, empresariais, políticas, trabalhistas, etc. em discussões sistemáticas sobre estratégias, diretrizes e linhas de ação para o desenvolvimento da Paraíba, com perspectivas de curto, médio e longo prazos;
- III. conceber, elaborar, debater, propor e apoiar programas, planos, projetos e políticas públicas voltados ao desenvolvimento da Paraíba;

- IV. resgatar planos e estudos sobre a realidade paraibana que, embora viáveis, não foram implantados ou aproveitados na formulação de estratégias e ações para o desenvolvimento estadual;
- V. realizar debates de propostas de novos estudos e pesquisas para o desenvolvimento da Paraíba, com vistas ao aproveitamento de potencialidades e vantagens comparativas;
- VI. definir e promover estratégias, articulações e mobilizações junto à classe política da Paraíba, de forma não partidária, para a formulação de políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico;
- VII. incentivar o intercâmbio com entidades e profissionais envolvidos em atividades de desenvolvimento econômico de outros estados e regiões do Brasil e do resto do mundo;
- VIII. firmar parcerias, convênios e contratos com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, para dar cumprimento aos objetivos do FCF e prestar consultorias e serviços especializados em função das expertises dos seus integrantes;
- IX. Elaborar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou de desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- X. promover a ética individual como promotor do desenvolvimento social da comunidade, formando líderes para a difusão dos objetivos do FCF;
- XI. ter a missão de promover e exaltar o legado de Celso Furtado entre as diversas áreas da sociedade que sejam de interesse ou ligadas à economia, para contribuir de forma propositiva ao desenvolvimento da Paraíba.

**Parágrafo Único** - Os objetivos descritos ao artigo anterior serão alcançados pela execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação correlatos e por meio da obtenção de recurso de:

- a) contribuições dos associados em valor e periodicidade em Assembleia Geral, para auxiliar na manutenção do fórum;
- b) doações, renúncias fiscais, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços, eventos, capacitações, treinamentos, palestras, locações e/ou de licenciamentos;
- d) subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- e) financiamento público ou privado, nacional ou internacional para suas atividades.

**Artigo 5º** - Poderão participar das atividades do Fórum Celso Furtado de Desenvolvimento da Paraíba:

- I. pessoas físicas interessadas em debater e contribuir com ideias e propostas sobre estratégias e políticas de desenvolvimento econômico;
- II. representantes de instituições das áreas acadêmicas, científicas e tecnológicas;
- III. representantes de entidades e empresas prestadoras de assessorias, fomento, consultorias e serviços técnicos especializados;
- IV. representantes de instituições que atuam na gestão pública municipal, estadual ou federal
- V. representantes de entidades patronais com atividades de apoio e incentivo ao desenvolvimento econômico da Paraíba;
- VI. representantes de movimentos sociais com atuação e interesse na promoção do desenvolvimento econômico.



VII. pessoas físicas e jurídicas que se disponham a colaborar com o FCF na condição de sócios contribuintes.

## CAPÍTULO QUARTO

### Dos Sócios e suas categorias

**Artigo 6º** - Serão considerados sócios do FCF aqueles participantes que tenham preenchido uma ficha de admissão e possuam requisitos compatíveis com os Objetivos mencionados no art. 6º deste Estatuto. Os sócios do FCF dividem-se nas seguintes categorias:

- I. sócio efetivo;
- II. sócio contribuinte;
- III. sócio benemérito.

**Parágrafo Único** - Fica aberta a categoria de voluntários-não-sócios, que poderão ser permanentes ou temporários, com o objetivo de participar de projetos, ações, e demais trabalhos relacionados aos objetivos do FCF, podendo ser bolsistas ou não. Compete à Diretoria Executiva comunicar formalmente aos associados do FCF, a forma de participação e prazo, dos referidos voluntários-não-sócios.

**Artigo 7º** - Os sócios efetivos são os que têm direito ao voto nas Assembleias Gerais e participam integralmente dos debates e atividades desenvolvidas pelo Fórum.

**Parágrafo Primeiro** – Para ser admitido como sócio efetivo do FCF, o interessado deverá ter seu nome aprovado pela Diretoria Executiva, que comunicará aos sócios, em reuniões plenárias, as novas admissões.

**Parágrafo Segundo** – Caso haja alguma objeção aos nomes aprovados por parte de algum associado, este deverá expor os motivos da recusa e a Diretoria Executiva poderá rever a admissão.

**Artigo 8º** - Os sócios contribuintes são pessoas física e/ou jurídicas que contribuem de forma econômica ou financeira para com o FCF e têm direito a voz nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro** – Para ser admitido como sócio contribuinte do FCF, o nome deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva, que comunicará aos sócios, em reuniões plenárias, as novas admissões.

**Artigo 9º** - A categoria de sócio benemérito é exclusiva a pessoas que prestaram relevantes e excepcionais serviços na atuação do FCF.

**Parágrafo Único** – Os sócios beneméritos serão admitidos mediante proposta de sócio efetivo, aprovada pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO QUINTO

### Das Assembleias, Geral e Extraordinárias



**Artigo 10º** - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre a aprovação deste Estatuto, do Regimento Interno e das propostas posteriores de alterações;
- II. escolher, entre os integrantes do FCF na forma deste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou destituí-los;
- III. analisar e aprovar o Plano de Trabalho anual elaborado pela Diretoria Executiva com as atividades a serem desenvolvidas pelo FCF em todas as suas instâncias;
- IV. deliberar sobre temas e propostas que não sejam da competência da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitês Temáticos e Departamento de Operações.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos sócios, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de sócios. As deliberações se darão com aprovação mínima de cinquenta por cento mais um dos participantes nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais ordinárias ocorrerão uma vez por ano, no mês de fevereiro, e as extraordinárias, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um terço dos sócios efetivos e fundadores.

**Parágrafo Terceiro** – A convocação das assembleias Gerais ordinárias e Extraordinárias se dará da se dará por meio eletrônico, e-mail, e mídias sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO SEXTO

### Da Estrutura Organizacional

**Artigo 11º** - A estrutura organizacional do Fórum Celso Furtado de Desenvolvimento da Paraíba tem a seguinte composição:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Comitês Temáticos;
- IV. Departamento de Operações.

**Artigo 12º** - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como fazer a gestão das estratégias, ações e articulações que darão efetividade ao Fórum;
- II. coordenar a elaboração do Plano de Trabalho anual que norteia as atividades do FCF e submetê-lo a Assembleia Geral para sua aprovação;



- III. escolher os membros dos Comitês Temáticos entre pessoas dotadas de capacidade profissional, técnica e acadêmico-científica compatível com o Comitê de referência;
- IV. escolher os componentes dos Departamentos de Operações, para tarefas específicas, entre pessoas dotadas de experiência profissional e capacidade técnica e acadêmico-científica compatível com os serviços a serem prestados;
- V. analisar e aprovar por deliberação da maioria de seus membros os convênios, parcerias e contratos do FCF firmados com entidades públicas, privadas e do terceiro setor;
- VI. apresentar à Assembleia Geral, no mês de fevereiro de cada ano, relatório anual das atividades desenvolvidas pelo FCF.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitido uma recondução.

**Parágrafo Segundo** – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação no exercício regular de sua gestão, todavia, responderão judicialmente por prejuízos causados deliberadamente, por atos que contrariem as normas reguladoras da Entidade ou por atos de improbidade administrativa.

**Parágrafo Terceiro** – A Diretoria Executiva reunir-se-á em datas a serem definidas em Regimento Interno, na seguinte conformidade;

- a) uma vez para apresentação do relatório e do balanço anual ao Conselho Fiscal;
- b) uma vez no exercício para elaboração e discussão da proposta orçamentária referente ao exercício futuro;
- c) nas demais reuniões mensais para as deliberações da gestão.
- d) extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou subscrito pela maioria absoluta de seus membros, para discutir e apreciar assuntos de sua competência, relativos à gestão administrativa da Associação.

**Artigo 13º - São atribuições do Conselho Fiscal:**

- I. examinar, trimestralmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de natureza financeira do Fórum, emitindo parecer de cada trimestre a ser apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório Conselho de Administração;
- II. emitir parecer sobre os assuntos de finanças do Fórum, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal, no total de 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, serão escolhidos entre os sócios efetivos do FCF, em eleição conjunta com os membros da Diretoria Executiva, para igual período de mandatos.

**Artigo 14º - São atribuições dos Comitês Temáticos:**

- I. contribuir com as atividades e ações desenvolvidas pelo Fórum, considerando o grau de competências e expertises dos seus integrantes;
- II. elaborar e submeter à consideração da Diretoria Executiva propostas de estudo, pesquisas, ações e projetos voltados à promoção, indução e avanço do desenvolvimento econômico da Paraíba;



- III. elaborar, a pedido da Diretoria Executiva, projetos, propostas e pareceres, nas áreas que lhes competem, para subsidiar o Conselho em tomada de decisões;
- IV. criar meios, elementos científicos e documentos técnicos que possibilitem o FCF colocar à disposição da sociedade e dos órgãos dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal uma carteira com propostas de ações e projetos voltados ao desenvolvimento da Paraíba.

**Parágrafo Primeiro** – Os Comitês Temáticos terão no mínimo três e no máximo sete membros e serão compostos por sócios do FCF, especialistas convidados e/ou voluntários-não-sócios, todos aprovados pela Diretoria Executiva, a mesma que deverá comunicar formalmente em Ata, aos sócios do FCF, a nomeação dos membros do Comitê Temático e seus objetivos.

**Parágrafo Segundo** – O Fórum terá, inicialmente, cinco Comitês Temáticos sobre a realidade da Paraíba, abaixo delineados, podendo futuramente criar outros:

- I. infraestrutura e serviços básicos;
- II. educação e inovações tecnológicas, administrativas e organizacionais;
- III. expansão e modernização industrial e do turismo;
- IV. expansão e modernização do agronegócio;
- V. meio ambiente, patrimônio histórico e políticas públicas.

**Artigo 15º** - São atribuições do Departamento de Operações:

- I. elaborar estudos, projetos e realizar pesquisas e consultorias especializadas, mediante parcerias, convênios e contratos firmados pelo Fórum com instituições públicas e empresas privadas;
- II. prestar assessorias junto a instituições públicas e empresas privadas em áreas consideradas importantes para o desenvolvimento econômico da Paraíba.

**Parágrafo Primeiro** – Os profissionais executores dessas ações operacionais serão escolhidos dentre os integrantes do FCF, com base na competência técnica, científica e profissional para atender a demanda dos serviços a serem prestados. A Diretoria Executiva deverá comunicar formalmente em Ata, aos sócios do FCF, a nomeação dos membros do Departamento de Operações e seus objetivos.

**Parágrafo Segundo** – Os profissionais que executarem ações nos serviços prestados pelo Departamento de Operações aos órgãos públicos e privados serão remunerados pelo Fórum, com base na respectiva receita gerada, obedecendo a critérios previamente estabelecidos pela Diretoria Executiva e Regimento Interno.

**Parágrafo Terceiro** – Serão adotados critérios de rodízios de profissionais para realização de trabalhos junto ao Departamento de Operações, desde que atendam aos requisitos técnicos e profissionais à prestação do serviço de referência.



## CAPÍTULO SÉTIMO

### Da Administração do Fórum

**Artigo 16º** – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo máximo do FCF, seus membros não fazem juz a remuneração pelo exercício do cargo no FCF, e a mesma tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor de Administração e Finanças;
- V. Diretor de Relações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar o FCF em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) assinar os atos de nomeação das pessoas escolhidas pela Diretoria Executiva para serem dirigentes ou membros de Órgãos do Fórum;
- d) assinar os convênios, parcerias e contratos do Fórum aprovados pela Diretoria Executiva;
- e) solucionar os casos de urgência, submetendo-se à posterior aprovação da Diretoria Executiva;
- f) coordenar, orientar e supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria Executiva;
- g) exercer o voto de desempate sobre as questões submetidas às atribuições decisórias da Diretoria Executiva;
- h) assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que representem obrigações financeiras do Fórum;
- i) assinar documentos e a correspondência do Fórum;
- j) contratar e dispensar empregados e colaboradores.
- k) o Presidente da Diretoria Executiva poderá, a seu juízo, contratar profissional que terá a função de Administrador Geral, a quem delegará parte das funções inerentes a seu cargo, assim como as atribuídas ao Secretário e ao Diretor de Administração e Finanças da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - Ao Vice-Presidente do FCF compete:

- a) substituir, eventualmente, o Presidente e exercer normalmente as funções que lhe sejam por este atribuídas.

**Parágrafo Terceiro** - Ao Secretário do Fórum compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral e redigir as respectivas Atas;



- b) manter sob sua guarda, de modo organizado, os arquivos do Fórum;
- c) redigir ou providenciar a redação da correspondência do Fórum e assinar aquelas que não forem de alçada do Presidente;
- d) exercer as atividades e funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- e) preparar a agenda das reuniões, especificando pauta, local e horário.

**Parágrafo Quarto - Ao Diretor de Administração e Finanças compete:**

- a) arrecadar as joias, mensalidades, contribuições e demais rendas do Fórum, assinando os respectivos documentos comprobatórios;
- b) assinar com o Presidente da Diretoria Executiva os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- c) organizar o balanço patrimonial anual do Fórum e as correspondentes demonstrações contábeis;
- d) apresentar o relatório financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- e) prestar esclarecimentos sobre assuntos financeiros a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

**Parágrafo Quinto - Ao Diretor de Relações Públicas compete:**

- a) responder, coordenar e supervisionar a execução das ações do Fórum, no que se refere à divulgação de suas atividades, inclusão de novos sócios, relação com a sociedade, propaganda, publicidade e marketing;
- b) coordenar as atividades de propaganda e promoção nos meios de comunicação, jornais, rádios TVs, redes sociais, etc., com vistas à elevação da imagem do Fórum junto à sociedade paraibana;
- c) demandar, com plena coerência legal, moral e ética, junto aos meios de comunicação, espaços disponíveis para divulgar as atividades do Fórum;
- d) coordenar e supervisionar a realização dos eventos promocionais do Fórum.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 17º - São direitos dos sócios do FCF:**

- I. comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- II. tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- III. propor novos integrantes para o FCF;
- IV. participar dos Comitês Temáticos;
- V. apresentar propostas condizentes com os objetivos do FCF;



- VI. concorrer nas eleições do FCF, em caso de ser sócio efetivo;
- VII. reivindicar seus direitos, por escrito, junto a Diretoria Executiva, quando se sentir prejudicado.

**Parágrafo Único** – É direito do associado, solicitar, a qualquer época, o seu desligamento da entidade, bastando para isso protocolar pedido junto à Secretaria da entidade, que será deferido pelo Presidente da Diretoria Executiva, se não houver pendências financeiras ou obrigações estatutárias a serem cumpridas.

**Artigo 18º - São Deveres dos sócios do FCF:**

- I. exercer com competência e dedicação os cargos para os quais forem escolhidos ou nomeados;
- II. observar fielmente o cumprimento deste Estatuto;
- III. fornecer, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos do Fórum;
- IV. comparecer às reuniões da Assembleia Geral e demais reuniões para que forem convocados;
- V. contribuir para a completa realização dos objetivos do Fórum.
- VI. denunciar à diretoria ou conselho fiscal qualquer irregularidade verificada no âmbito da entidade;

**Parágrafo Único** - A suspensão e a perda dos direitos dos sócios do Fórum serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 19º – A destituição da condição de integrante do FCF dar-se-á pelas seguintes causas:**

- I. sentença criminal, transitada em julgada;
- II. reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- III. danos morais e ou materiais deliberadamente causado ao Fórum;
- IV. infração a este Estatuto.
- V. caluniar, difamar ou injuriar os administradores e/ou associados;
- VI. utilizar o FCF para promoção pessoal e fins político-partidário;

## CAPÍTULO NONO

### Da Eleição e da Posse dos Diretores Eleitos

**Artigo 20º –** A eleição para os cargos de administradores da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetuada pelos associados em dia com suas obrigações associativas, em escrutínio único e não secreto.



**Parágrafo Primeiro** - Os associados com suas obrigações em dia poderão concorrer livremente a qualquer cargo eletivo. A diretoria Executiva será eleita em chapa e os Conselheiros concorrerão individualmente, sendo os mais votados eleitos Conselheiros Efetivos, e os colocados em seguida, Conselheiros Suplentes;

**Parágrafo Segundo** - O candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá se inscrever somente em uma chapa, não podendo concorrer a mais de um cargo de administrador;

**Parágrafo Terceiro** - Em cada um dos pleitos do FCF será designada uma Comissão Eleitoral, integrada pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a qual será responsável pela condução dos trabalhos, que funcionará e será regulamentada por meio de expressa disposição no Regimento Interno do FCF;

**Parágrafo Quarto** - Em caso de chapa única, devidamente homologada pela Comissão Eleitoral, a eleição dar-se-á por aclamação, sendo considerada vencedora a chapa que estiver regularmente inscrita, cumprindo fielmente as disposições estatutárias e regimentais;

**Parágrafo Quinto** - Não poderão se candidatar ou participar de chapas os associados das categorias Contribuintes e Beneméritos, podendo apenas ser nomeado para o exercício de funções auxiliares em comissões.

**Artigo 21º** – A eleição será realizada a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de julho, dos anos pares.

**Parágrafo Primeiro** – Para a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal eleitos após aprovação do presente estatuto, não se aplica a restrição de apenas uma recondução, pois terão seus mandatos excepcionalmente delimitados até a primeira quinzena de julho do ano de 2020, por serem eleitos com a finalidade específica de estruturar legal e administrativamente o FCF, para o mesmo estar em plena condição de captação de recursos, inclusive concorrendo em editais, que possibilitem a realização dos seus objetivos.

**Parágrafo Segundo** - Toda eleição obrigatoriamente se dará, em um dia útil e deverá ser realizada, apurada, divulgada, dando ciência à todos os associados, em período de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Terceiro** – A posse dos administradores eleitos será na segunda quinzena do mês de julho do ano da eleição e o registro da Ata, da eleição e posse, se dará até a semana seguinte da posse.

**Parágrafo Quarto** – Excepcionalmente a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, definidos no presente Estatuto serão eleitos após aprovação dessa mudança estatutária. Essa primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão um mandato reduzido, com previsão até 31 de julho de 2020, com



a finalidade de dar cumprimento ao processo de institucionalização do FCF e iniciar suas atividades operacionais.

**Parágrafo Quinto** – Será permitida uma reeleição aos administradores da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do FCF, não sendo necessário desincompatibilizar-se de seus respectivos cargos para concorrer aos pleitos eleitorais.

**Parágrafo Sexto** – Os demais procedimentos e trâmites dos processos eleitorais serão regulamentados e dirimidos pelo Regimento Interno do FCF e pela Comissão Eleitoral, a ser nomeada pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

## **CAPÍTULO DÉCIMO Do Patrimônio do FCF**

**Artigo 22º** – O patrimônio do FCF será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, patentes e títulos da dívida pública.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de dissolução do FCF, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese do FCF perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma.

**Artigo 23º** – O FCF terá um Fundo de Reserva, nas suas contas patrimoniais, com a finalidade de complementar as despesas administrativas financeiras e promover ações alinhadas com seus objetivos sociais.

**Parágrafo Único** – As regras de origem, composição e destinação do Fundo de Reserva serão definidas no Regimento Interno do FCF.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 24º** - Os debates das questões sobre o desenvolvimento econômico da Paraíba serão feitos em reuniões plenárias regulares do Fórum, com a participação dos seus sócios e convidados, com periodicidade e agenda definidas pelo Conselho de Administração.



**Parágrafo Único** – A presidência das reuniões plenárias será exercida pelo Diretor Presidente ou seu representante legal.

**Artigo 25º** - O presente Estatuto será aprovado pela maioria absoluta (dois terços) dos sócios participantes da Assembleia Geral convocada com este propósito.

**Artigo 26º** - As alterações do presente Estatuto, quando necessárias, serão aprovadas por dois terços (2/3) dos sócios presentes na Assembleia Geral.

**Artigo 27º** - Os casos omissos serão encaminhados pela Diretoria Executiva do **FÓRUM CELSO FURTADO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA** para deliberação em Assembleia Geral.

**Artigo 28º** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

João Pessoa, 18 de novembro de 2019.

*Patrícia Daliork Sales de Souza  
OAB/PB 25.733*

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 790401 e registrado no Livro A 0960 sob nº 790401 e folha 096 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.  
João Pessoa - PB. 27/07/2020 10:42:33  
SELÓ DIGITAL: AKB64801-9WwY  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL: R\$ 255,12 FARFEN: R\$ 13,64 FEPJ: R\$ 51,12 ISS: R\$ 12,78

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA

**AVERBAÇÃO**

Documento averbado às margens do Registro No.  
No. 403.111  
JOÃO PESSOA-PB 27/07/2020 10:43:10